

**PROJETO DE LEI 01-00491/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)**

“Dispõe sobre a criação de medidas para o controle da obesidade e reeducação alimentar nas escolas públicas municipais”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Toda escola pública municipal deverá ter um profissional da saúde como auxiliares de enfermagem atuando nos horários de aula.

I - Mensalmente a escola deverá receber a visita de um médico pediatra a fim de prestar assistência médica aos alunos.

II - O cardápio das refeições deverá ser elaborado por nutricionista.

Art. 2º Todo aluno matriculado na rede municipal de ensino deverá passar por uma avaliação física no início de cada ano letivo.

I - Os dados da avaliação física serão arquivados em um banco de dados criado pela Secretaria da Educação e acompanhado pelos professores de Educação Física.

II - Os dados serão repassados à família do aluno, por meio de documento oficial emitido pela unidade escolar onde o aluno está regularmente matriculado.

Art. 3º Uma equipe multidisciplinar de médicos, nutricionistas e preparadores físicos acompanhará cada aluno que apresente sobrepeso, por meio de:

I - Elaboração de um plano de reeducação alimentar.

II - Criação de metas de perda de peso.

Art. 4º Proíbe-se a implantação de cantinas nas escolas da rede municipal, uma vez que a Prefeitura oferece alimentação adequada e gratuita para os alunos.

Art. 5º Os profissionais da saúde e educação que atuam na escola, periodicamente deverão oferecer palestras e atividades de conscientização sobre como adquirir hábitos saudáveis e inserir as atividades físicas na rotina diária.

Art. 6º A escola deverá oferecer acompanhamento psicológico mensal aos alunos que tiverem os distúrbios alimentares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”